



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 1 de 16

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo - Gabinete do Prefeito | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Poder Executivo | 7 |
| Atos Oficiais | 7 |
| Decretos | 7 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Contratos | 8 |
| Poder Legislativo | 14 |
| Atos Legislativos | 14 |
| Resumo da Sessão | 14 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4280, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 250.217,00 (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e dezessete reais) conforme especifica:

| Ficha | Funcional programática | Unidade Executora | Valor (R\$) | Fonte Recurso |
|--------------|--|---|-------------------|---------------|
| 309 | 3390.39 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica | Coordenadoria de Meio Ambiente | 225.217,00 | (1) Tesouro |
| 318 | 3390.30 Material de consumo | Desenvolvimento Municipal | 15.000,00 | (1) Tesouro |
| 149 | 3390.30 Material de consumo | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 10.000,00 | (1) Tesouro |
| Total | | | 250.217,00 | |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com realinhamento financeiro contratual de serviços de monitoramento ambiental, combustíveis para a Secretaria de Desenvolvimento Municipal e manutenção do Conselho Tutelar, utilizando para tanto, superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 10 de agosto de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8DA-6AC9-B1F5-1866> e informe o código C8DA-6AC9-B1F5-1866





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 3 de 16



LEI MUNICIPAL Nº 4281, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) conforme especifica:

| Funcional Programática | Unidade Executora | Valor R\$ | Fonte de Recurso |
|---|---------------------------------------|-------------------|------------------|
| 82 3390.39 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica | Fundo Municipal de Assistência Social | 50.000,00 | (2) Estadual |
| 490 4490.52 Equipamentos e material permanente | Agricultura | 52.000,00 | (2) Estadual |
| Total | | 102.000,00 | |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com repasse de recurso Estadual para a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, oriundos da Emenda Parlamentar 2022.094.34643; utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 10 de agosto de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8DA-6AC9-B1F5-1866> e informe o código C8DA-6AC9-B1F5-1866





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 4 de 16



LEI MUNICIPAL Nº 4279, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de bens móveis ao Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 112, II da Lei Orgânica do Município de Itararé, sem ônus, ao Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, os bens móveis constantes do Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

| Nº DE SÉRIE | Nº DE PATRIMÔNIO | ESPÉCIE | MARCA | CALIBRE |
|-------------|------------------|----------|---------------|---------|
| 1852914 | 30226 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854694 | 30227 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1852909 | 30228 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854705 | 30229 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854706 | 30230 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854704 | 30231 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854711 | 30232 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854701 | 30233 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1852908 | 30234 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |
| 1854693 | 30235 | Revólver | Forjas/Taurus | .38 |

| DESCRIÇÃO | Nº DE PATRIMÔNIO | Nº DE SÉRIE |
|------------------------------------|------------------|-------------|
| Estação móvel motorola em 200 vhf | 28.511 | 019NJS00GD |
| Estação móvel motorola em 200 vhf | 28.513 | 019NKQ002S |
| Estação móvel motorola em 200 vhf | 28.506 | 019NKW005X |
| Estação móvel motorola em 200 vhf | 22.571 | 019NNX40H1 |
| Estação móvel motorola em 200 vhf | 22.572 | 019NNX40WM |
| Estação repetidora motorola em 400 | 10.079 | 019TEN9690 |
| Estação repetidora motorola em 400 | S/Nº | 019NES00Y5 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018NJS013B |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018NJS03MF |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 019NKA038M |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018NKJ04C8 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018NKJ06TS |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPCB421 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPCB295 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPCB432 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPCB425 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPC7234 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPJ7576 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPJ7700 |
| Rádio portátil ht motorola ep 450 | S/Nº | 018TPJ7682 |



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8DA-6AC9-B1F5-1866> e informe o código C8DA-6AC9-B1F5-1866



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 5 de 16



Parágrafo único. O Laudo de Avaliação dos bens objetos da doação é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei objetiva dar destinação ao armamento e aos rádios de comunicação não utilizados pela Guarda Civil Municipal de Itararé, contribuindo com a política de segurança pública do Município de Campina do Monte Alegre

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na rubrica 4.4.90.52 – material permanente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura de Itararé, 09 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8DA-6AC9-B1F5-1866> e informe o código C8DA-6AC9-B1F5-1866



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 6 de 16



LEI MUNICIPAL Nº 4282, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais) conforme especifica:

| Órgão Unid. orç/exec. | Projeto atividade | Categoria Elemento | VALOR | Unidade Executora | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------|-------------------|---|------------------|---------------------------------------|------------------|
| 02.06.01 | 08.243.0004.2012 | 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica | 21.500,00 | Fundo Municipal de Assistência Social | (5) Federal |
| 02.08.01 | 20.122.0007.2001 | 3.3.90.30 Material de consumo | 9.400,00 | Agricultura | (2) Estadual |
| TOTAL | | | 30.900,00 | | |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com repasse de recurso de Federal para a Guarda Mirim e Educandário; material de consumo para equipar a cozinha do Programa "Cozinhamento" da Secretaria de Agricultura, sendo utilizados para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 10 de agosto de 2022 09 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8DA-6AC9-B1F5-1866> e informe o código C8DA-6AC9-B1F5-1866





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 7 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 210, de 15 de AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de membro da Junta Administrativa de Infrações – JARI – do Departamento Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001, que cria e altera a Junta Administrativa de Recursos por Infrações de trânsito – JARI, Resolução Contran n.º 357, de 02 de agosto de 2010, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal, n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para a Junta Administrativa de Infrações – JARI, do município de Itararé, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001, a Dra. CLELIA ROSTELATO BABISZ SILVA, portadora do RG n.º 21.456.513-0, SSP/SP, como membro titular representante da sociedade, em substituição a EDERSON FERNANDES BARBOSA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8A48-3D9A-0F84-9143> e informe o código 8A48-3D9A-0F84-9143





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 8 de 16

Licitações e Contratos

Contratos



CONTRATO Nº 60/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE**, e de outro lado a empresa **JÉSSICA SOUZA MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA** empresa sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 01.157.787/0001-95, inscrita na Secretaria da fazenda do estado de São Paulo sob nº 3521371697-5, por seu representante legal **Jéssica Simões Garcia de Souza**, brasileira, casada, empresário, portador do RG nº 35.243.852-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 415.323.978-01, residente e domiciliado na Rua Argentina, 365, Jardim América, Itapeva, Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA**, sobre uma **área 6.593,29m²**, **Área 08C**, localizada à Rua Domingos Focaccia, 75, Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para serviços comércio varejista de madeira e artefatos, a saber:

FRENTE (Norte) – Confronta com a **Rua Domingos Focaccia**, por uma extensão de **75,75 metros**;

FUNDOS (Sul) – Confronta com a **Área 08G** propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **76,80 metros**.

LADO ESQUERDO (leste) – Confronta com a **Rua Domingos Diniz**, por uma extensão de **88,80 metros**.

LADO DIREITO (oeste) – Confronta com a **Área 08B**, da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **90,90 metros**. **Perfazendo uma área total de 6.593,29 metros quadrados**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado para serviços de comércio varejista de madeiras e artefatos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 63
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (13) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 9 de 16



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

- a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
- f) Atestado de idoneidade financeira;
- g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
- h) Relação de empregados, com registro no MTE;
- i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
- l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
- m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
- n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
- o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
- p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 10 de 16



exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 05 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 – É admitida a rescisão unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 – É igualmente admitida a rescisão unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 – Nas hipóteses das cláusulas 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 11 de 16



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1 – A CONCESSIONÁRIA renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Jéssica Simões Garcia de Souza
JÉSSICA SOUZA MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
Jéssica Simões Garcia de Souza

| TESTEMUNHA 1 | |
|--------------|------------------------------|
| NOME | <i>Cláudia Regina Santos</i> |
| RG | <i>58.384.379-5</i> |
| ASSINATURA | <i>[Assinatura]</i> |

| TESTEMUNHA 2 | |
|--------------|---------------------------------|
| NOME | <i>Darlene Luciane da Motta</i> |
| RG | <i>19.309.169-0</i> |
| ASSINATURA | <i>[Assinatura]</i> |



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 13460-000
Telefone: (51) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Vergínio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-SEDEM



Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de uma área localizado à rua Domingos Focáccias/n, "Área-08C" do "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA TOTAL – 6.593,29 M²

FRENTE (norte) Confronta com a **Rua Domingos Focáccia**, por uma extensão de **75,75 metros**.

FUNDOS (sul) Confronta com a **Área 08G** da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **76,80 metros**.

LADO ESQUERDO (leste) Confronta com a **Rua Domingos Diniz**, por uma extensão de **88,80 metros**.

LADO DIREITO (oeste) Confronta com a **Área 08B** da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **90,90 metros**.

Itararé, 29 de abril de 2022.

Andre Henrique da Silva
Engenheiro Civil

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-000

Fone/Fax (15) 3532-8000



DIÁRIO OFICIAL

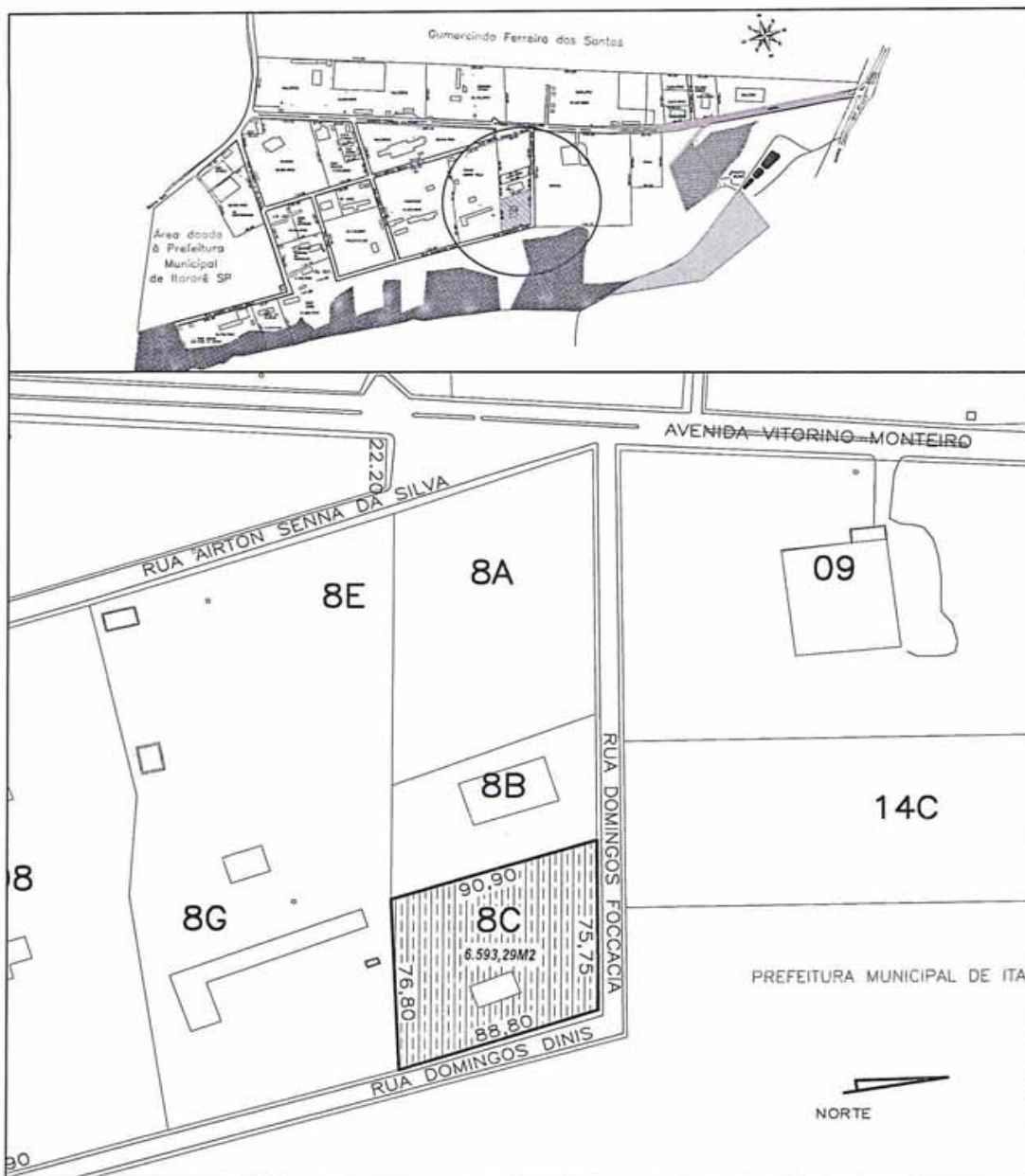
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 13 de 16



| | | | |
|---|--|---|--------------------|
| DESENHO / CAD | | TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO | |
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | | ESCALA S / E | |
| ASSUNTO: | LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 08 C) | ÁREA: | FOLHA NO. |
| PROPRIETÁRIO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ | TOTAL-6.593,29 M ² | UN |
| LOCAL: | RUA DOMINGOS FOCÁCCIA S/N° DISTRITO INDUSTRIAL - ITARARÉ/SP | | DATA : 04/2.022 |
|  ANDRE HENRIQUE DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL | |  HELITON SCHEIDT DO VALLE ADMINISTRAÇÃO: 2021/2024 | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 14 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

MATERIAL DE EXPEDIENTE

24ª Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022.

EXECUTIVO

Prot. nº 758/22 - Ofício s/nº datado de 05 de agosto de 2022, que responde o Pedido de Informação nº 48/22 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, protocolado sob nº 586, sobre concurso público.

Prot. nº 759/22 - Ofício s/nº datado de 05 de agosto de 2022, que responde o Pedido de Informação nº 49/22 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, protocolado sob nº 587, sobre Coordenadoria Municipal de Cultura.

Prot. nº 773/22 - Projeto de Lei nº 77, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 397.218,64 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), para despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Prot. nº 774/22 - Projeto de Lei nº 78, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.611.900,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e novecentos reais) para despesas com aquisição de um ônibus escolar adquirido mediante Transferência Direta do FNDE, assim indispensável a adequação das fichas financeiras pertencentes ao recurso da QSE - Cota Salário da Educação.

Prot. nº 775/22 - Projeto de Lei nº 79, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 17.034,27 (dezessete mil, trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), para despesas com material de consumo para o programa Fortalecimento do Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Prot. nº 776/22 - Projeto de Lei nº 80, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 788.044,06 (setecentos e oitenta e oito mil, quarenta e quatro reais e seis centavos), para adequações das dotações de acordo com os saldos e atividades do Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Casa Abrigo, Casa de Passagem e Próspera Família pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como combustível e manutenção da frota da Secretaria de Serviços Municipais e Material de Consumo para a Coordenadoria de Esportes.

LEGISLATIVO

Prot. nº 764/22 - Indicação nº 289 de autoria do Vereador Selmo Aparecido Floriano de Oliveira ao Prefeito, para que determine a construção de um redutor de velocidade "lombada" na Rua Sophia Dias Menck, proximidades do número 2040, altura do cruzamento com a Rua Theófilo Pereira de Souza.

Prot. nº 765/22 - Indicação nº 290 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro e Mário Pina ao Prefeito, sobre a contratação de mais um Fonoaudiólogo para atendimento às pessoas com autismo.

Prot. nº 766/22 - Indicação nº 291 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro e Valdiclei Oliveira ao Prefeito, sobre a implantação de Centro de Referência da Pessoa com Autismo, em Itararé.

Prot. nº 767/22 - Indicação nº 292 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, que determine a construção de uma nova ponte na entrada para o Distrito de Santa Cruz dos Lopes.

Prot. nº 768/22 - Pedido de Informação nº 61 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre a Empresa GMH Alimentos, em 02 itens.

Prot. nº 769/22 - Pedido de Informação nº 62 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre a reforma da Escola Municipal "Adelaide de Barco Perusso", em 05 itens.

Prot. nº 770/22 - Indicação nº 293 de autoria do Vereador Ednilson de Genaro ao Prefeito, que determine a construção de boca de lobo na Rua Ângelo dos Santos localizada no Jardim Paulicéia.

Prot. nº 771/22 - Indicação nº 294 de autoria do Vereador Ednilson de Genaro ao Prefeito, que determine a troca de lâmpada na Rua Francisco Vicente da Silva, no Jardim Paulicéia, mais precisamente em frente à Marmoraria Santos.

Prot. nº 772/22 - Indicação nº 295 de autoria do Vereador Ednilson de Genaro ao Prefeito, que determine a troca de lâmpada na Rua Honorato Gomes Gaya, localizada no Jardim Paulicéia, mais precisamente na altura do número 193.

Prot. nº 777/22 - Indicação nº 297 de autoria dos Vereadores Yago Felipe Ferreira Raposo, Ednilson de Genaro e Mara Galvão Ribeiro ao Prefeito, que determine a construção da cobertura da quadra de esportes na escola Prof. Newton Marques, no Jardim Paulicéia.

Prot. nº 778/22 - Indicação nº 298 de autoria dos Vereadores Yago Felipe Ferreira Raposo e Mara Galvão Ribeiro ao Prefeito, que proceda a adequação dos pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem da Santa Casa de Itararé, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 03/08/22.

Prot. nº 779/22 - Indicação nº 296 de autoria dos Vereadores Yago Felipe Ferreira Raposo, Ednilson de Genaro e Mara Galvão Ribeiro ao Prefeito, que determine a construção da cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Alice Fonseca Braga, no Distrito de Santa Cruz dos Lopes.

Prot. nº 780/22 - Indicação nº 299 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine a finalização da pavimentação da Rua Boa Ventura Dias, na região do Bairro Velho.

Prot. nº 781/22 - Indicação nº 300 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que envie



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 15 de 16

Projeto de Lei criando a Renda Mínima Municipal, objetivando auxiliar as famílias de baixa renda na retomada pós pandemia Covid-19, a exemplo da cidade de Itapeva.

Prot. nº 782/22 - Pedido de Informação nº 63 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre a empresa terceirizada que presta serviço no aterro sanitário municipal, em 05 itens.

Prot. nº 783/22 - Pedido de Informação nº 64 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre equipamentos e serviços à disposição da Santa Casa, em 03 itens.

Prot. nº 784/22 - Pedido de Informação nº 65 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre a empresa terceirizada que presta serviço ao Portal da Transparência, em 06 itens.

Prot. nº 785/22 - Pedido de Informação nº 66 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre a falta de profissional Psicólogo no COPADDI, em 03 itens.

Prot. nº 786/22 - Pedido de Informação nº 67 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre 02 servidores que estão prestando curso na cidade de Curitiba - PR, sobre Gestão SMDS, em 09 itens.

DIVERSOS

Prot. nº 756/22 - Prestação de Contas de autoria do Educandário da subvenção Estadual referente aos meses de junho e julho, nos valores de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada mês.

Prot. nº 757/22 - Prestação de Contas de autoria do Educandário da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de julho no valor de R\$ 21.940,00 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais).

ORDEM DO DIA

Prot. nº 751/22 - Projeto de Lei nº 73, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 774.150,37 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos), para despesas com folha de pagamento de estagiários, cestas básicas e serviços de pessoa jurídica da Secretaria de Educação e contratação de exame psicológico do concurso público da Guarda Civil Municipal. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 752/22 - Projeto de Lei nº 74, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 111.713,70 (cento e onze mil, setecentos e setenta e treze reais e trinta centavos), para fazer face aos repasses a criação de novas fichas para atender as despesas da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, considerando que elas foram realocadas a Coordenadoria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo e a Coordenadoria de Turismo e Educação Ambiental. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 754/22 - Projeto de Lei nº 76, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 80.798,00 (oitenta mil e setecentos e noventa e oito reais), para despesas com diárias e material de

consumo da Secretaria da Agricultura, transporte escolar arcadas pelo convênio Federal PNATE. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 768/22 - Pedido de Informação nº 61 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre a Empresa GMH Alimentos, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 769/22 - Pedido de Informação nº 62 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre a reforma da Escola Municipal "Adelaide de Barco Perusso", em 05 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 782/22 - Pedido de Informação nº 63 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre a empresa terceirizada que presta serviço no aterro sanitário municipal, em 05 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 783/22 - Pedido de Informação nº 64 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre equipamentos e serviços à disposição da Santa Casa, em 03 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 784/22 - Pedido de Informação nº 65 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre a empresa terceirizada que presta serviço ao Portal da Transparência, em 06 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 785/22 - Pedido de Informação nº 66 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre a falta de profissional Psicólogo no COPADDI, em 03 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 786/22 - Pedido de Informação nº 67 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre 02 servidores que estão prestando curso na cidade de Curitiba - PR, sobre Gestão SMDS, em 09 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

ORDEM DO DIA

32ª Sessão Extraordinária do dia 15 de agosto de 2022.

Prot. nº 774/22 - Projeto de Lei nº 78, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.611.900,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e novecentos reais) despesas com aquisição de um ônibus escolar adquirido mediante Transferência Direta do FNDE, assim indispensável a adequação das fichas financeiras pertencentes ao recurso da QSE - Cota Salário da Educação. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

ORDEM DO DIA

33ª Sessão Extraordinária do dia 15 de agosto de 2022.

Prot. nº 774/22 - Projeto de Lei nº 78, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.611.900,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e novecentos reais) para despesas com aquisição de um ônibus escolar adquirido mediante Transferência Direta do FNDE, assim indispensável a adequação das fichas financeiras pertencentes ao recurso da QSE - Cota Salário da Educação. **(Aprovado por**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 1111

Página 16 de 16

unanimidade)

.....